SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 015, de 21 de março de 1975

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Equipamento Arrendados ou Cedidos a Terceiros (Riscos Diversos).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-018, de 17 de janeiro de 1975, e o que consta do processo SUSEP n° 180.973/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS; QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS N°

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice acima mencionada e as "Especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por "QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA", exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

CLÁUSULA 2° - RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direto ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, ressurreição e revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou preposto do Segurado, arrendatário ou cessionário, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

f) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operações, por helicóptero;

i) Operações de içamentos dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

k) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;

l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polida ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

m) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;

n) Negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

o) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

q) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

r) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

s) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

t) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

CLÁUSULA 3° - BENS NÃO COBERTOS

Não estão abrangidos pela cobertura desta apólice, quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações.

3.1 – Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

CLÁUSULA 4° - INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

CLÁUSULA 5ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e concordado que a Importância Segurada desta apólice, em relação a cada equipamento segurado, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistro decorrentes de um mesmo evento).

5.1 – sem prejuízo do disposto acima, sempre que um mesmo sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice ficará limitada ao valor previsto na Especificação desta apólice como "Limite Máximo de Indenização".

CLÁUSULA 6ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª desta "Condições", a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos, e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação, às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação

2.1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª destas Condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 7ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8ª - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado, ou o Arrendatário, ou o Cessionário, não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

CLÁUSULA 9ª – RATEIO

Se os bens segurados por esta apólice forem em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.

Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso do valor segurado de uma verba para compensação de outra.

CLÁUSULA 10ª – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro envolvendo bens cuja taxação de risco seja em função do respectivo ano de fabricação, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada por ocasião da contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado este com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

CLÁUSULA 11ª – SOCORRO E SALVAMENTO

Não obstante o disposto na Cláusula 5ª destas "Condições", fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado, pelo Arrendatário ou pelo Cessiónario, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela Cláusula 9ª (RATEIO).

CLÁUSULA 12ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da Cláusula 15ª das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

CLÁUSULA 13ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida a importância correspondente ao sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

CLÁUSULA 14ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presente Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

"EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDO A TERCEIROS"

Artigo 1° - TAXA MÍNIMAS

1 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO EM TERRA FIRME

CLASSE	ESPECIFICAÇÔES	TAXAS BÁSICAS ANUAIS
I	Tratores e implementos buldozers, scarpers, moto-niveladores, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras.	2,8%
II	Wagon-drills, guindastes móveis, (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfurações de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes – torres (para construções), valetadeiras.	2,5%
III	Batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	2%
IV	Pontes rolantes (em canteiros de obras) guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores, para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).	1,5%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, "pés de carneiro", vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras, transportadores, fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras e estabelecimentos industriais; tornos, frezas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiro de obras.	1%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

1.1 – ADICIONAIS DE IDADE: As taxas acima indicadas são básicas e referem-se a equipamentos com até 2 anos (24 meses) de idade, contados a partir do início do ano seguinte à sua fabricação. Aos equipamentos com mais de dois anos de fabricação aplicam-se obrigatoriamente, o adicional cabível, de acordo com a seguinte tabela:

IDADE ATÉ ANOS	ADICIONAL À TAXA BÁSICA %
3	5
4	11
5	18
6	25
7	33
8	43
9	54
10	67
11	82
12 ou mais	100

1.2 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

1.3 – DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

2 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS OPERANDO SOBRE ÁGUA OU SUBMERSOS

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	TAXAS ANUAIS
I	Equipamentos de pesquisas submersas (registradores de ondas, correntes, temperaturas e salinidade).	7,50%
II	Equipamentos de varredura fixados a embarcação e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares).	6,75%
III	Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros).	6,00%
IV	Equipamentos de pesquisa, registros e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares).	6,00%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

2.1 – Nos seguros destes equipamentos, exclui-se automaticamente sem aumento de prêmio, a alínea "t" da Cláusula 2ª das "Condições Especiais", inserindo-se na apólice, para este fim, a cláusula constante do item 11.

2.2 – Mediante aplicação do adicional de 10% sobre as taxas básicas dos equipamentos das classes II, III e IV do item 2 acima, poderá ser concedida exclusão da alínea "i" da Cláusula 2ª das "Condições Especiais", entendido que tal exclusão já é automática, sem cobrança de qualquer adicional, para os equipamentos da classe I do mesmo item 2. Para a exclusão aqui prevista, serão inseridas no texto da apólice as cláusulas constantes do item 11, conforme o caso.

2.3 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

2.3.1 – Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 não estão sujeitos a franquia.

2.4 – DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta tarifa.

3. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	TAXAS ANUAIS
I	Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade ou sob controle do arrendatário ou cessionário, para uso em: ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clicheria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.	1%
II	Máquinas e equipamentos de contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio freqüência e telefonia (excluídos postes mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios x, equipamentos médicos e odontológicos (quando fixos).	0,7%

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.

3.1 – FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Conforme tabela constante do item 4 desta Tarifa.

3.2 – DESCONTOS: Conforme tabela constante do item 5 desta Tarifa.

4. FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS, APLICÁVEIS AOS SEGUROS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERANDO EM TERRA FIRME, SOBRE ÁGUA OU SUBMERSO) E EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, RESPECTIVAMENTE ITENS 1, 2 E 3 DESTA TARIFA.

IMPORTÂNCIA SEGURADA UNITÁRIA EM Cr$		FRANQUIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA POR UNIDADE
maior que	até	Percentual da importância segurada unitária
-	100.000,00	1% com o mínimo de Cr$ 300,00
100.000,00	250.000,00	0,75%
250.000,00	600.000,00	0,6%
600.000,00	1.500.000,00	0,5%
1.500.000,00	-	0,45% com máximo de Cr$..... 15.000,00

4.1 – Os equipamentos componentes da classe IV do item 2 desta Tarifa não estão sujeitos a franquia.

5. DESCONTOS: Mediante aumento (facultativo) das franquias obrigatórias da tabela do item 4 acima, poderão ser concedidos descontos sobre as taxas básicas, de acordo com a seguinte tabela:

MULTIPLICADORES DAS FRANQUIAS:	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DESCONTOS ÀS TAXAS BÁSICAS:	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

6. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO

TAXAS ANUAIS	FRANQUIA DEDUZÍVEL POR EVENTO
3,75% 3,375% 3% 2,7% 2,35%	Sem franquia Cr$ 100,00 Cr$ 250,00 Cr$ 500,00 Cr$ 1.000,00

Artigo 2° - BENS NÃO COBERTOS

Não estão abrangidos por esta Tarifa quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações.

7.1 – No caso de equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, ou em subsolo, caberá consulta prévia aos órgãos competentes.

Art 3° - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

O seguro de equipamentos em poder de terceiros – Arrendatários ou Cessionários – poderá funcionar de duas maneiras distintas, a critério do proponente, a saber:

1) Seguro parcial – cobertura não automática:

Garantindo apenas determinados equipamentos, ficando o Segurado desobrigado de incluir na apólice toda a sua linha de negócios. Nessa hipótese o Segurado ficará obrigado a enviar à Seguradora, em cada caso concreto, as especificações do equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se iniciando a responsabilidade da Seguradora a partir da data da sua anuência quanto à aceitação do risco.

2) Seguro global – cobertura automática:

Garantindo automaticamente todo e qualquer equipamento arrendado ou cedido a terceiro pelo Segurado (exceto os equipamentos não enquadrados nas diversas classes, ou quando operando em condições diversas das previstas nesta Tarifa), em qualquer local, indiscriminadamente. Nessa hipótese a responsabilidade da Seguradora se iniciará na data da emissão do documento de cessão ou arrendamento do equipamento ao terceiro, obrigando-se o Segurado a fazer apenas uma comunicação mensal à Seguradora, fornecendo-lhe de forma sucinta, as características individuais dos equipamentos para efeito de registro na apólice e cobrança do prêmio correspondente. Aplicar-se-á neste caso a Cláusula n° 704, constante do Artigo 6°.

2.1 – Para fazer jus a cobertura automática o Segurado estará obrigado a incluir no seguro toda a sua linha de equipamentos, sob pena de, em caso de sinistro, sujeitar-se aos efeitos da aplicação da Cláusula de Rateio prevista nas Condições Especiais do seguro. A menos que o Segurado, mediante prévio acordo com a Seguradora, resolva que para uma determinada categoria de equipamento,

perfeitamente distinta (exemplo: tratores), não necessitará de cobertura de seguro, caso em que a apólice de cobertura automática excluirá expressamente tal categoria de bem.

2.2 – Na emissão da apólice será cobrado o prêmio correspondente aos equipamentos que serão imediatamente incluídos na cobertura às taxas previstas nesta Tarifa, mediante fornecimento das especificações referentes aos contratos vigentes. Em nenhuma hipótese o prêmio inicial, para essa forma de contratação do seguro poderá ser inferior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país.

2.3 – No caso de inexistência de equipamentos a segurar quando da emissão da apólice, ou quando o prêmio inicial dos equipamentos existentes não atingir o mínimo de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país, deverá ser cobrado um prêmio mínimo de depósito correspondente a esse valor, aplicando-se a Cláusula n° 705 do Artigo 6º.

2.4 – Com base nas declarações mensais recebidas, subseqüentes à emissão da apólice, a Seguradora extrairá a Conta Mensal do prêmio, a qual será encaminhada ao Segurado, para pagamento a vista, na forma da legislação em vigor. O prêmio respectivo será calculado às taxas vigentes na emissão da apólice, aplicáveis sobre o valor declarado de cada equipamento à base "pro-rata temporis" até o vencimento da apólice.

2.5 – Deduzir-se-á o prêmio calculado como acima, do prêmio mínimo e de depósito eventualmente cobrado (no todo ou em parte) por ocasião da emissão da apólice, até a sua completa absorção.

Artigo 4° - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Qualquer que seja a forma de contratação (seguro parcial ou global), a apólice conterá, obrigatoriamente, um limite máximo de indenização por sinistro ou série de sinistro decorrentes de um mesmo evento, limite esse a ser fixado de comum acordo com o proponente do seguro.

Artigo 5° - INCLUSÕES E EXCLUSÕES

Qualquer que seja a forma de contratação (seguro parcial ou global) todos as inclusões ou exclusões de equipamentos da apólice serão calculados na base "pro-rata temporis". As inclusões não poderão vigorar por prazo superior ao previsto na apólice, limitado à data do vencimento desta. Nas renovações de apólices, os contrato de curto prazo ainda por se vencerem serão incluídos na nova apólice mediante especificação das datas de vencimento respectivas, calculando-se seus prêmios igualmente na base "pro-rata temporis".

Artigo 6° - CLÁUSULAS ESPECIAIS

N° 701 – IÇAMENTO – Garantia automática:

"Declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplica aos equipamentos descritos nesta cláusula o disposto na alínea "i" da Cláusula 2°. – RISCOS EXCLUÍDOS – das Condições Especiais deste seguro: Equipamentos de Pesquisa Submersa; Registradores de Ondas, Correntes, Temperatura e Salinidade."

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

N° 702 – IÇAMENTO – Garantia acessória:

"Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica nula e sem nenhum efeito a exclusão contida na alínea "i" da Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUIDOS – das Condições Especiais do presente seguro, em relação aos equipamentos descritos nesta apólice sob os itens (indicar a numeração dos itens respectivos da relação de bens segurados)".

N° 703 – Operações nos locais excluídos pela alínea "t" da Cláusulas 2ª. (cais, docas, etc)

"Declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplica aos equipamentos descritos nesta cláusula o disposto na alínea "t" da Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS – das Condições Especiais deste seguro:

- Equipamentos de pesquisa submersa (registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade).

- Equipamentos de varredura fixados a embarcação e com partes submersas (ecobatímetros, sonares e similares).

- Equipamentos de trabalho (guindastes, geradores, compressores, equipamentos de solda e outros).

- Equipamentos de pesquisa, registro e comunicação (teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares)".

N° 704 – COBERTURA AUTOMÁTICA

" I – Sem prejuízo das disposições das Condições Especiais e/ou Particulares desta apólice, o presente seguro garante automaticamente os seguintes equipamentos, aplicadas as seguintes taxas e franquias:

(transcrever os itens 1,2,3,4 e 6 desta Tarifa)

II – As responsabilidades assumidas por este seguro após o início de vigência da apólice serão registradas na mesma por meio de declarações mensais apresentadas à Seguradora pelo Segurado, por escrito, contendo as especificações dos contratos realizados no mês e abrangidos pela cobertura, de conformidade com o formulário DECLARAÇÃO DE VALORES EM RISCO, (Anexo I a esta apólice), respectivas Instruções para preenchimento, (Anexo II a esta apólice). As declarações previstas nesta cláusula terão que ser apresentadas à Seguradora até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente, contendo a discriminação de todos os equipamentos arrendados ou cedido a terceiros no mês, ficando entendido que a inobservância desse prazo exonerará a Companhia de qualquer responsabilidade sobre os bens não registrados na apólice no prazo convencionado.

III – Com base nas declarações mensais recebidas, a Seguradora extrairá a Conta Mensal do prêmio, a qual será encaminhada ao Segurado para pagamento a vista, na forma da legislação em vigor. O prêmio respectivo será calculado às taxas indicadas no item I desta cláusula, aplicáveis sobre o valor declarado de cada equipamento, à base "pro-rata temporis", até o vencimento da apólice.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

IV – Em caso de sinistro envolvendo equipamento ainda não registrado na apólice, o Segurado poderá antecipar esse registro mediante comunicação do fato pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de, após o pagamento do prêmio respectivo, habilitar-se ao recebimento da indenização cabível.

V – Fica outrossim, entendido e concordado, que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder a exame dos livros do Segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia, e em completa ordem, os meios contábeis que facilitem esse controle.

VI – Em modificação do disposto na Cláusula 4° das Condições Especiais desta apólice, declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento constante da cláusula de "cobertura automática" da presente apólice, é concedida automaticamente, iniciando-se a responsabilidade da Seguradora a partir da data da emissão do documento de cessão ou arrendamento do equipamento a terceiro, e terminando na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas na presente cláusula".

N° 705 – PRÊMIO MÍNIMO E DE DEPÓSITO

"O prêmio devido pela presente apólice será calculado e cobrado da seguinte forma:

1. – Prêmio mínimo e de depósito: Cr$ .....(.....) pago na emissão da apólice e considerado prêmio sem devolução.

2. – Ajustamento mensal: Com base nas declarações mensais subseqüentes à emissão da apólice, a Seguradora extrairá a Conta Mensal do prêmio, na forma indicada na Cláusula 704, deduzido-se o prêmio assim calculado, do prêmio mínimo e de depósito, ou, se for o caso, da parcela desse prêmio não absorvida pelo valor do prêmio calculado com base nas especificações dos contratos vigentes quando da emissão da apólice."

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.

CLÁUSULA 704 – ANEXO I

(NOME DA SEGURADORA)
SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – ANEXO I À APÓLICE N° PROPOSTA N°
DECLARAÇÃO DE VALOR EM RISCO – PERÍODO DE: Fl.N° .....

1 - N° DA N.F. EXTRAÍDA	2 - DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS	3- ANO DE FABRICAÇÃO	4 - VALOR TOTAL EM RISCOS	5 PRAZO DA COBERTURA	OBSERVAÇÃO

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*

CLÁUSULA 704 – ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I

1 – É imprescindível a observância da seqüência numérica da Nota Fiscal. No caso de venda do equipamento (caso em que não caberá cobertura por este seguro) ou de inutilização da Nota Fiscal por qualquer motivo, mencionar esse fato adiante do n° da Nota Fiscal incluída na Declaração.

2 – Constando de uma Declaração apenas o prazo de eventual demonstração, no caso de faturamento posterior é imprescindível a reinclusão do equipamento na Declaração do mês correspondente ao faturamento.

3 – O seguro será devido por todo o prazo indicado na coluna 5 desta Declaração. O Segurado deverá mencionar naquela coluna as datas de início e vencimento, quer do prazo de demonstração, quer do prazo do contrato definitivo. A Companhia emitirá, automaticamente, as Contas Mensais de prêmio, por todo o prazo antes mencionado.

4 – No caso de liquidação antecipada do contrato, ou ocorrendo outro fato qualquer que torne desnecessária a continuidade do seguro o Segurado deverá mencionar esse fato na mais próxima Declaração. Essa indicação deverá ser feita logo abaixo do relacionamento dos contratos realizados no mês, encabeçada pela Declaração CONTRATOS EXCLUÍDOS DO SEGURO. Em seguida, preencher normalmente as colunas do Mapa, indicando na coluna 5, apenas a data a partir da qual ficará o equipamento excluído da cobertura do seguro.

5 – Este Mapa deverá ser remetido à Companhia mensalmente, no máximo até o 15° dia do vencimento do período considerado, ainda que não tenha havido movimento no mês. Nesse caso indicar no Mapa: SEM MOVIMENTO NO MÊS.

OBS.: A indicação do ano de fabricação (coluna 3), é exigível somente para Equipamentos Móveis.

_____ _____

Local e data Assinatura do Segurado

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.04.75.*